



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

AUTARQUIA FEDERAL CRIADO PELA LEI Nº 5.905/73

FILIADO AO CONSELHO INTERNACIONAL DE ENFERMEIROS – GENEBRA

DECISÃO COREN/CE Nº 095/2016

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, PARA EFEITO DE ALIENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2016, emitido pela Comissão de Desfazimento de Bens, nomeada pela Portaria COREN/CE nº 58/2016, onde se verificou que os veículos GM/Blazer Advantage 2.4 MPFI 8V a gasolina - 2005/2005 - 4 portas - Placa HXK8305 e Fiat Pálio Fire 1.8V Flex - 2007/2008 - 4 portas - Placa HZA5285 foram julgados inservíveis na 488ª reunião ordinária de Plenária do COREN/CE, reunida em 01/07/2016;

CONSIDERANDO que os referidos bens não servem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, pois os veículos apresentam quilometragem alta, alto custo de manutenção em razão das suas condições técnicas, precisando os mesmos de manutenção e revisão de peças.

CONSIDERANDO a deterioração característica dos anos de uso dos veículos citados, ocasionando defeitos constantes, o que gera insegurança no transporte dos servidores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

AUTARQUIA FEDERAL CRIADO PELA LEI Nº 5.905/73

FILIADO AO CONSELHO INTERNACIONAL DE ENFERMEIROS – GENEBRA

CONSIDERANDO o alto consumo de combustível dos veículos citados;

CONSIDERANDO que o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens do COREN/CE;

DECIDE:

Art. 1º. Ficam declarados como inservíveis para o COREN/CE, para efeito de alienação através de leilão, os veículos GM/Blazer Advantage 2.4 MPFI 8V a gasolina - 2005/2005 - 4 portas - Placa HXK8305 e Fiat Pálio Fire 1.8V Flex - 2007/2008 - 4 portas - Placa HZA5285, bens relacionados pela Comissão nomeada pela Portaria COREN/CE nº 058/2016, constantes no Parecer nº 01/2016, que passa a integrar a presente Decisão.

Art. 2º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens citados.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Fortaleza(CE), ____ de julho de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE

MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA